



Queixa nº: CL-2019-000127 e outros

NO TRIBUNAL SUPREMO
TRIBUNAIS DE COMÉRCIO E PROPRIEDADE DE INGLATERRA E PAÍS DE
GALES
TRIBUNAL DE COMÉRCIO
(DIVISÃO KING'S BENCH)

Tribunais Reais de Justiça,
Edifício Rolls,
Londres

Data: 02/07/2023

Perante:

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ROBIN KNOWLES CBE

Entre:

A República de Moçambique

Requerente/
Requerida

- e -

Credit Suisse International e outros

Requeridos/
Requerentes

Sharif A Shivji KC, Andrew Scott KC, Tom Gentleman, Emma Horner e Andrew McLeod, e com Laurence Rabinowitz KC e Kenneth Maclean KC (mandatados por **Slaughter & May**) em nome de Credit Suisse International e **outros**
Peter Knox KC, Ian Smith, Rupert Butler e Daniel Goldblatt (mandatados por **Leverets**), pela equipa CS Deal
Frederick Wilmot-Smith (mandatados por **Signature Litigation**), pelos recorridos **Privinest e Safa**
Duncan Bagshaw (mandatados por **Howard Kennedy**) por M. Lucas
Timothy Howe KC, Rupert Allen, Daniel Edmonds e Orestis Sherman (mandatados por **Weil**), pelo VTBC
Richard Hill KC e Gregory Denton-Cox (mandatados por **Macfarlanes**), pela VTBE
James Macdonald KC e Timothy Lau (mandatados por **Pallas Partners**) por **Beauregarde**
Holdings LLP, Orobica Holdings LLC e VR Global Partners LP
Stephen Midwinter KC e Tom Wood (mandatados por **Enyo**), em representação de Banco Comercial Português SA, United Bank for Africa plc
Jonathan Adkin KC, Jeremy Brier KC, Richard Blakeley e Ryan Ferro (mandatados por **Peters & Peters Solicitors**), pela República de Moçambique

Datas das audições: 13-15 de Junho de 2023

ACÓRDÃO (Nº 9)

(aprovado sob reserva de eventuais correcções editoriais)

O presente acórdão é proferido publicamente na segunda-feira, 2 de Julho de 2023, às 10h30 (hora de Londres), por correio electrónico a todas as partes e transmitido aos Arquivos Nacionais.

Robin Knowles J CBE:

Introdução

1. Este litígio compreende 11 conjuntos de processos. Existem arbitragens relacionadas. No conjunto principal de processos, a República de Moçambique é a Requerente (“Processo da República”). Numa série de outros conjuntos de processos que incluem questões de imunidade do Estado e que se tornaram conhecidos como “os Processos de Imunidade”, a República é Requerida.
2. Há dois anos, em 21 de Julho de 2021, ordenei que houvesse um julgamento combinado, do Processo da República, das Questões Preliminares que haviam sido ordenadas no Processo de Imunidade e de todas as questões que permaneciam sob uma série de pedidos de suspensão ao abrigo da secção 9 da Lei de Arbitragem de 1996 (excepto um, que está perante o Tribunal Supremo). Ordenei que a duração do julgamento fosse limitada a 13 semanas no Tribunal de Comércio e que o julgamento fosse agendado de Outubro de 2023 a Dezembro de 2023,
3. As minhas razões foram apresentadas na minha decisão de 21 de Julho de 2021 ([2021] EWHC 2749 (Comm)). Em termos gerais, procurei reunir o Maior número possível de litígios entre as muitas partes, de modo a que se pudesse decidir tanto quanto necessário e possível, e dentro de um prazo tão definido quanto possível. Caso contrário, existia o perigo real de o litígio, e os litígios que se destinavam a ser decididos, perderem simplesmente a coerência e, ao mesmo tempo, demorarem muitos anos. As questões são potencialmente muito importantes, em termos financeiros e de reputação, para o Estado, as instituições financeiras e outras instituições, as empresas e os indivíduos envolvidos. As acusações são de grande gravidade e os montantes em causa são avultados.
4. Para além dos processos arbitrais já mencionados, houve processos penais e processos arbitrais noutras partes do mundo, mas este litígio é de importância central para todas as partes. Ao fixar o limite da duração das audiências e ao fixar as datas do julgamento, tive em conta as partes e as exigências proporcionadas por este litígio entre elas, mas também os interesses dos outros utilizadores do Tribunal.
5. O início do julgamento está previsto para 2 de Outubro deste ano, ou seja, daqui a 3 meses. Ao longo dos últimos dois anos, foram dedicados tempo e recursos à gestão do processo e à preparação para o julgamento, ultrapassando muitas dificuldades. O tempo e os recursos foram consideráveis, mas não desproporcionados em relação a este litígio e ao objectivo de o resolver de forma justa. Foram trocados depoimentos de testemunhas para o julgamento. Foram trocadas provas periciais em vários domínios e, com excepções muito limitadas, deverão estar concluídas até ao final de Julho. Está prevista para o final deste mês e início de Agosto de 2023 uma revisão prévia ao julgamento e algumas outras questões provisórias.
6. Num litígio com muitas áreas difíceis, uma área especialmente difícil foi a da divulgação. O esforço global neste domínio foi vasto, mas, mais uma vez, não desproporcionado em relação às questões em litígio e ao objectivo de as resolver num julgamento justo. Várias partes ainda se encontram na fase final do processo de divulgação, embora tenha sido definido o que cada uma delas ainda tem de fazer e, como todas as partes compreendem, as suas obrigações de divulgação são obrigações contínuas.

7. Proferi uma série de sentenças e acórdãos relacionados com a divulgação. A Maior parte dizia respeito à divulgação da República. Tive de sublinhar em vários pontos à República, especificamente, a importância da divulgação e a sua particular importância neste litígio. Como se vê abaixo, em 3 de Março de 2023 tive de declarar que a República não estava a cumprir os seus deveres de divulgação, especificamente em relação a documentos detidos em três partes da administração da República.
8. Entre 13 e 15 de Junho de 2023, ouvi pedidos de várias partes para anular as reivindicações da República no Processo da República e para impedir a República de defender as Questões Preliminares no Processo de Imunidade (“os Pedidos de Anulação”). Estes pedidos baseavam-se em falhas, ou alegadas falhas, por parte da República na divulgação de informações e no cumprimento de ordens relacionadas do Tribunal.

Divulgação do Gabinete do Presidente e do SISE

9. Embora existam críticas adicionais à divulgação e estas sejam referidas abaixo, no centro dos Pedidos de Anulação está a divulgação pela República de duas partes da administração da República (referidas por conveniência como “entidades do Estado” no litígio). A primeira é o Gabinete do Presidente (“GdP”). O segundo é o Serviço de Informação e Segurança do Estado (“SISE”). A República tem vindo a divulgar informações de muitas outras entidades estatais.
10. A própria República reconheceu correctamente no seu documento de revisão da divulgação que o GdP e o SISE eram susceptíveis de possuir documentos relevantes para as questões a divulgar. A República foi condenada a prestar informações alargadas sobre o Modelo D relativamente a uma série de questões estabelecidas na lista de questões a divulgar. No Acórdão 7 [2023] EWHC 514 (Comm), abordei a relevância da divulgação destas entidades estatais, descrevendo-as em [28] como tendo “real relevância em toda a peça”.
11. No acórdão 7, no ponto [19], afirmei o seguinte:

“O exercício até à data tem sido claramente um exercício de escala e de desafio. Tenho em conta a diferença que existirá entre os sistemas de que a República dispõe para fins de administração pública, incluindo a retenção de informações e a manutenção e recuperação de registos, e os sistemas disponíveis noutros Estados que gozam da sorte de disporem de Maiores recursos ou de disposições mais desenvolvidas.”
12. Também deixei claro ao longo de todo o processo (incluindo em [30] e seguintes no Acórdão 7) que compreendo perfeitamente que a República está preocupada com a segurança, particularmente quando estas entidades estatais estão envolvidas. A segurança de um Estado estrangeiro amigo é uma questão de grande importância. Tomei decisões, dei explicações e proporcionei orientações relevantes para este aspecto em várias fases do litígio.

A Declaração

13. Em consequência, em 3 de Março de 2023, a requerimento de várias partes, concluí que se tinha chegado a um ponto em que era apropriado fazer uma declaração (“a Declaração”) de que a República não estava a cumprir os seus deveres de divulgação, especificamente em relação aos documentos detidos no GDP e no SISE. (Cheguei à mesma conclusão em relação a outra entidade do Estado, o Conselho de Estado, mas não é esse o objecto dos Pedidos de Impugnação).
14. As minhas razões foram apresentadas no Acórdão 7. Em termos gerais, centrei-me na falta de provas de contestação da qualidade do exercício de divulgação, em que quase nenhum documento tinha sido encontrado pela República. Isto também em circunstâncias em que a Peters & Peters, e mesmo a PGR (o serviço jurídico do Estado), não estavam a ser autorizados a participar nas buscas no GDP e no SISE.

O plano

15. Acompanhei a Declaração com Despachos nestes termos:

“2 - A República, pela Peters & Peters Solicitors LLP (“Peters & Peters”) (na sua qualidade de mandatados da República e de funcionários do Tribunal), deve, até 31 de Março de 2023, preparar e apresentar ao Tribunal um plano dirigido ao Tribunal (o “Plano”), com cópia para as Partes Participantes, para a divulgação de documentos relevantes do GDP, do SISE, do Conselho de Estado e da Marinha da República. O Plano deve ser preparado com base no pressuposto de que a abordagem da divulgação nele contida será um novo exercício, como se a República estivesse a iniciar o seu exercício de divulgação nas entidades enumeradas nos parágrafos 1 e 2 desde o início.

3. O Plano pode incluir qualquer pedido ao Tribunal para preservar a confidencialidade de qualquer documento que possa ser divulgado, ou para que o Tribunal considere isentar um documento de divulgação, incluindo nos casos em que não seja de relevância central para o Processo, mas seja classificado como segredo de Estado.

4. Se for apresentado um pedido em conformidade com o nº 0, o Tribunal discutirá com as Partes Participantes a forma de o determinar.

5. O Plano, e qualquer divulgação fornecida pela República em conformidade com o mesmo, será considerado na CMC de Abril de 2023.”

16. Em 31 de Março de 2023, a Peters & Peters apresentou um Plano.
17. No que respeita especificamente à GdP, este facto foi referido no Plano:

“22. A República e a Peters & Peters não estão em condições de apresentar um plano de divulgação para a GdP.

23.A PGR, representada pelo Procurador-Geral Adjunto Vasco Matusse, reuniu-se com ... o Ministro da Presidência, bem como ... o Director do GdP. O acórdão e o despacho ... foram-lhes explicados. A importância de um novo exercício de divulgação envolvendo a Peters & Peters, tanto quanto possível, foi comunicada ao GdP. O GdP indicou que iria considerar este pedido.

24.Posteriormente, foi comunicado à PGR que, na sequência da reunião referida no ponto 23 supra, o GdP tinha voltado a pesquisar documentos relevantes em papel e em formato electrónico, seguindo rigorosamente as orientações da PGR. A pesquisa beneficiou de pessoal técnico informático e de funcionários especializados responsáveis pelos arquivos e material classificado do Gabinete. Como resultado desta nova busca, não foram encontrados documentos adicionais. Por conseguinte, o GdP considera que não há necessidade de efectuar novas buscas.”

18. No que se refere especificamente ao SISE, o plano indicava (notas de rodapé omitidas):

“15. O Procurador-Geral Adjunto Vasco Matusse encontrou-se com representantes do SISE. O acórdão e o despacho ... foram-lhes explicados. A importância de um novo exercício de divulgação envolvendo a Peters & Peters, tanto quanto possível, foi comunicada à SISE. A SISE indicou que iria considerar este pedido.

16. Na sua resposta, a SISE indicou que tinha de ter em conta o facto de que

a. O SISE é uma instituição que, por definição, está sujeita ao segredo de Estado. Isto significa que todos os documentos produzidos pelo SISE estão sujeitos ao segredo de Estado.

b. O SISE, devido ao seu papel de serviço de informações da República, tem razões políticas e operacionais específicas para restringir o acesso aos seus ficheiros.

17. Assim, e na sequência de novas reuniões entre o PGR e o SISE, o SISE aceitou que fossem efectuadas determinadas buscas. O SISE não autorizará a busca de documentos em papel nos seus arquivos. O SISE explicou ao Procurador-Geral Adjunto Vasco Matusse que (a) já efectuou buscas nos seus documentos em papel e não encontrou documentos relevantes; e (b) o SISE acredita que não possui documentos em papel relevantes para o Processo porque os indivíduos do SISE envolvidos na conspiração criminosa não utilizaram o SISE para armazenar documentos ou retiraram-nos quando a conspiração foi descoberta. Além disso, os documentos em papel que possui estão sujeitos ao segredo de Estado e são sensíveis do ponto de vista operacional.

18. Por conseguinte, as consultas posteriores no SISE limitar-se-ão a consultas electrónicas de:

a. Todas as contas de correio electrónico institucional estão no servidor do SISE, sendo 39 contas de correio electrónico. O servidor está a funcionar desde 2018. Não existem contas dos senhores Leão, do Rosário e Mutota no servidor.

- b. Quatro computadores de secretária - Estes computadores foram identificados pelo SISE como sendo os computadores adequados, tendo em conta os tópicos que o SISE foi informado serem relevantes. Especificamente: i. Dois destes computadores são originários do Gabinete do Director-Geral. Eram utilizados pelos secretários do Director-Geral, uma vez que os Directores-Gerais não utilizam geralmente computadores. Um deles data do período em que o Sr. Leão era Director-Geral. O outro data de 2018. ii. Os outros dois computadores são provenientes da Secretaria-Geral do SISE, que é responsável pela recepção, transmissão e gestão da correspondência. Os dois computadores datam de 2018.

19. Supervisão e formação da equipa de divulgação de PGR: A Peters & Peters tem dado formação à equipa de divulgação de PGR ao longo de vários anos. Essa formação continuou antes do processo de divulgação do SISE e incluiu formação e supervisão personalizadas da Peters & Peters em relação a esta entidade. Tendo em conta a importância dos documentos electrónicos, foram também consideradas as palavras-chave adequadas a utilizar.

20. A pesquisa nos repositórios electrónicos identificados no SISE está a ser realizada pelos profissionais de informática da equipa de divulgação do PGR, com a participação do SISE. O método utilizado é o da aplicação das palavras-chave em anexo, sendo os documentos que respondem isolados e guardados para análise pelo PGR. O PGR solicitará ao SISE a desclassificação de todos os documentos potencialmente relevantes. Depois de os documentos terem sido desclassificados, a Peters & Peters analisará o material na sua plataforma de divulgação e considerá-lo-á relevante. O material relevante será posteriormente divulgado.

21. A busca já começou. Até à data, não foram tomadas decisões sobre a desclassificação. A República tenciona concluir o aspecto do Plano de Divulgação relativo ao SISE até 28 de Abril de 2023.”

19. A linguagem utilizada nalgumas partes do Plano é ou pode ser lida como claramente inadequada quando o Tribunal proferiu despachos de divulgação e do Plano, e fez a Declaração. Os despachos de 3 de Março de 2023 não eram um “pedido” a ser “considerado” (parágrafos 21 e 15 do Plano). Não cabia ao GdP tomar a “posição” “de que não há necessidade de efectuar mais buscas” (parágrafo 24 do Plano). Não competia à SISE recusar “permitir a busca de documentos em papel nos seus arquivos” e decidir que “as buscas posteriores ... se limitarão, portanto, a pesquisas electrónicas” (parágrafos 17 e 18 do Plano). Contudo, excepto para constatar a linguagem e lamentar a sua utilização, sobretudo por um Estado, não me proponho insistir na linguagem e concentrar-me-ei na substância e na acção.

A lista

20. No Acórdão nº 29, de 7 de Abril de 2023, como exercício adicional para ajudar a estabelecer a posição com a divulgação da República, convidei todas as partes, excepto a República, a compilar uma lista única numerada e composta (“a Lista”) de qualquer

ponto que identificasse um documento relevante importante, conhecido ou susceptível de existir (e porquê) e susceptível de estar ou ter estado na posse do SISE ou do GDP (e porquê).

21. Prossegui afirmando que gostaria então que a República abordasse por escrito, ponto por ponto, os pontos da Lista. Isso ajudaria na consideração da divulgação da República na então próxima Conferência de Gestão de Caso em 27-28 de Abril de 2023 (a CMC de Abril). Indiquei que também gostaria que o sócio da Peters & Peters, que tinha particular responsabilidade e supervisão operacional pelo trabalho no Plano em relação ao SISE e ao GDP, estivesse presente no Tribunal na CMC de Abril.
22. A Lista foi devidamente apresentada em 14 de Abril de 2023, endereçada pela República por escrito em 21 de Abril de 2023, e analisada na CMC de Abril. No decurso da argumentação na CMC de Abril, eu disse ao Sr. Jonathan Adkin KC, líder da República:

“O plano em si, que li no momento em que o recebi, foi, mais uma vez, vou ser totalmente aberto, totalmente decepcionante em relação ao Gabinete do Presidente, e não fiquei impressionado com o tratamento em relação ao SISE.” No Acórdão 30 proferido na CMC de Abril, afirmei:

“1. ... Na realidade, e tal como vejo as coisas neste momento - o que significa que estou aberto a uma Maior compreensão e também que as coisas podem evoluir -, embora eu tenha exigido um plano, não existe um plano para o GdP. Por outro lado, apesar de eu ter exigido um plano, não existe um plano para o SISE que permita cumprir os objectivos para os quais o plano foi concebido.

2. Pedem-me que faça uma declaração de violação ou de violação contínua em relação aos deveres de divulgação e em relação à ordem para um plano. Não vou dar esse passo formal. Já disse o que disse há pouco e isso é suficiente para já. O Credit Suisse e outros juntam um pedido de declarações com um pedido para passar a uma audiência completa sobre o cancelamento. Tomarei as providências necessárias para que essa audiência se realize.

3. Preciso de dizer algo a cada uma das partes sobre essa audição.

4. Para a República, a importância de cada dia até à audiência deve ser evidente. Todos os dias são uma oportunidade para tentar chegar a uma posição em que a República possa dizer que as coisas evoluíram e que o requerimento já não é necessário, ou é menos necessário.

5. Por outro lado, tenho de dizer à equipa do Credit Suisse e a outros que, como sei que também terão em mente, entre os pontos que o tribunal considerará numa audiência deste tipo está a questão de saber se, mesmo que algum aspecto da sanção seja ou possa ser necessário, esse é o momento certo ou se é mais adequado um momento mais próximo ou durante o julgamento. Estes pontos podem entrar na equação se se chegar a uma questão de consequência ou sanção

ou possível consequência ou sanção. E a anulação não é a única questão que poderia ser considerada, se todas as outras coisas fossem iguais.

6. Dito isto, estou convencido de que deve ser concedido mais tempo ao tribunal para a audiência e num prazo razoavelmente curto. Mantenho este ponto de vista, não obstante o trabalho adicional que isso irá implicar para todas as partes, quando há também muito mais a fazer.”

O que a República continuou a fazer

23. O Sr. Keith Oliver, Chefe do Departamento Internacional da Peters & Peters e sócio principal da empresa para este litígio, prestou declarações como testemunha em 17 de Fevereiro de 2023 (seu 19) e em 26 de Maio de 2023 (seu 21). Tive em conta as primeiras antes de fazer a declaração e exigir o plano. Mas o segundo foi feito em resposta aos Pedidos de Cancelamento, e actualiza ainda mais a situação.
24. O depoimento de testemunha do Sr. Oliver, datado de 17 de Fevereiro de 2023, incluiu provas (a) de que a Peters & Peters tinha fornecido orientações pormenorizadas ao GDP relativamente ao processo de divulgação, aos deveres de divulgação da República e às categorias de documentos potencialmente relevantes que poderia deter, embora, para além de uma primeira reunião em 2019, “devido à natureza da instituição e às preocupações com o segredo de Estado, todas as outras comunicações relativas ao processo de divulgação foram transmitidas ao GDP através do PGR”. (b) que a Peters & Peters efectuou inquéritos sobre estruturas organizacionais, quadros e políticas informáticas e de comunicações, sobre preservação e conservação de documentos, e (c) que foram efectuadas buscas no GDP pelos funcionários daquele Gabinete.
25. No seu depoimento de testemunha datado de 17 de Fevereiro de 2023, o Sr. Oliver incluiu provas (a) de que, após uma reunião em 2019 em que foi explicado o processo de divulgação, foram realizadas várias reuniões presenciais entre a Peters & Peters e a SISE para discutir as orientações fornecidas à SISE e responder a quaisquer perguntas que tivessem sobre o litígio e o processo de divulgação, para além de reuniões em que a SISE também participou para fornecer informações sobre o processo de divulgação, (b) de que a Peters & Peters forneceu orientações pormenorizadas à SISE sobre o processo de divulgação, os deveres de divulgação da República e a classificação dos documentos potencialmente relevantes que poderia deter, (c) que a Peters & Peters inquiriu sobre as estruturas organizativas, os quadros e as políticas de TI e de comunicações, sobre a preservação e a conservação de documentos, e (d) que foram efectuadas buscas na SISE por funcionários da SISE.
26. Os pontos sublinhados (com argumentos) no acórdão 7 (3 de Março de 2023) e na argumentação da audiência que levou a esse acórdão, bem como os pontos revelados pela Lista (14 de Março de 2023) e os pontos discutidos na CMC de Abril (27-28 de Abril de 2023), mostraram a necessidade e a possibilidade de contestar os resultados das buscas.

27. O depoimento de testemunha do Sr. Oliver, datado de 26 de Maio de 2023, inclui provas de uma reunião entre o Sr. Oliver (e a Sra. Gabriel, sócia da sua firma) e o Presidente de Moçambique, sua Excelência Presidente Nyusi (na qualidade oficial; ele é também parte no litígio na qualidade pessoal, sujeito a uma reivindicação de imunidade) e o Procurador-Geral Adjunto Matusse em 5 de Maio de 2023, com um briefing prévio preparado com a assistência da Peters & Peters.
28. Nesta reunião, o Sr. Oliver e a Sra. Gabriel explicaram ao Presidente a importância da divulgação, “as dificuldades sentidas pela República, em particular no que diz respeito ao GDP e ao SISE”, e chamaram a sua atenção para “os comentários anteriores do Tribunal relativamente à divulgação da República”, a importância de envolver devidamente a Peters & Peters e a PGR no processo, e a Declaração, os requisitos para apresentar o Plano e responder à Lista, e o objectivo da Lista. O Sr. Oliver e a Sra. Gabriel “explicaram ao Presidente Nyusi, e desafiaram o Presidente Nyusi, os resultados dos anteriores exercícios de divulgação efectuados no GDP e no SISE”
29. Os elementos de prova apresentados pelo Sr. Oliver no que respeita à GDP referem-se às etapas seguintes:
 - a. O GDP passou agora a efectuar outras buscas dirigidas a gabinetes específicos do GDP, nomeadamente o Gabinete do Presidente, ii) os Gabinetes dos Conselheiros do Presidente, iii) o Secretariado-Geral e iv) o Gabinete do Chefe de Gabinete.
 - b. Foi efectuada uma busca nos computadores do Secretariado-Geral, do Gabinete do Chefe de Gabinete e da chamada “Sala de Sessões” por pessoal do GDP. O GDP não dispõe de um servidor ou de uma instalação centralizada para o armazenamento de documentos e estes computadores foram escolhidos “porque se pensa que serão provavelmente os repositórios electrónicos onde se encontrará material potencialmente relevante (para além dos e-mails)”.
 - c. As contas de correio electrónico institucionais do GDP estão na posse da agência INAGE e “o GDP confirmou que autorizará a INAGE a efectuar determinadas pesquisas de correio electrónico”, mas “os pormenores das contas de correio electrónico a pesquisar e as palavras-chave a utilizar ainda não foram confirmados”, embora o Sr. Oliver esperasse (em 26 de Maio) “abordar esta questão numa nova reunião com o GDP o mais rápido possível”.
 - d. O GDP analisou a lista e “respondeu separadamente a cada um dos 70 pontos da lista” e procurou-os. Foram encontrados documentos em 5 rubricas.
 - e. O GDP encontrou 20 documentos (uma carta de 12 de Junho de 2023 da Peters & Peters a todas as partes explicou que estes incluíam 59 documentos individuais quando separados para análise, dos quais 8 foram considerados relevantes por um advogado da Peters & Peters), incluindo 2 de um total de 3 previamente identificados pelo GDP como sendo potencialmente relevantes (o terceiro “não pode agora ser localizado”).

Uma nota de rodapé do articulado da República refere uma nova reunião com o GDP em que participou o Sr. Oliver no dia do articulado (8 de Junho de 2023) “na qual o GDP foi questionado pelo Sr. Oliver relativamente à sua divulgação”.

30. No que diz respeito ao SISE, o depoimento de 26 de Maio de 2023 do Sr. Oliver refere estas novas etapas:
- a. Em 10 de Maio de 2023, a SISE apresentou a sua resposta a cada entrada da Lista. “As respostas da SISE foram obtidas de forma independente e não tiveram em conta a resposta da República à Lista elaborada pela sua equipa jurídica”, mas também, por uma razão ou outra, estavam incompletas em relação a cerca de 24 entradas. Com efeito, 20 menções foram assinaladas pela SISE como não existindo ou não dispendo de documentos, 16 menções foram assinaladas pela SISE como sendo documentos sob a forma de correspondência pessoal e que, por conseguinte, não estariam na posse da SISE, e 10 menções foram assinaladas pela SISE como sendo documentos que estariam na posse de qualquer outro órgão da República.
 - b. Através de uma série de reuniões com o SISE em Maputo, nos dias 16, 24, 25 e 26 de Maio em Maputo, o Sr. Oliver e outros da Peters & Peters desafiaram os representantes da PGR, e do SISE. O SISE contou com a presença de um indivíduo sénior responsável pelos assuntos jurídicos, um indivíduo sénior responsável pelo arquivo e um membro da equipa de TI do SISE. A contestação incidiu sobre as respostas da SISE às entradas da lista em pormenor e foram pedidas explicações para essas respostas. Os exemplos são dados na declaração do Sr. Oliver, mas incluíam a solicitação à SISE para que confirmasse, em relação a cada um dos itens da lista em que afirmavam não haver documentos ou que os documentos se encontravam noutro local, como tinham chegado às suas conclusões de que a instituição não possuía documentos e se tinham sido efectuadas buscas em resposta à recepção da lista, incluindo mais pormenores sobre quem tinha efectuado as buscas, onde tinham sido efectuadas, o que a SISE tinha procurado e como tinham sido efectuadas as buscas. O Sr. Oliver e os seus colegas perguntaram especificamente sobre as cartas que tinham sido produzidas por meio de divulgação, em papel timbrado do SISE, que pareciam ter sido escritas pelo antigo Director-Geral do SISE, General Lidimu, em 2017. O Sr. Oliver e os seus colegas mostraram à SISE uma tradução do segundo depoimento de testemunha de Luke Barden de Lacroix e perguntaram especificamente sobre as categorias de documentos que a Sra. Lucas (ex-Directora do Tesouro da República) tinha identificado que deveriam estar na posse da SISE.
 - c. O SISE confirmou que foram efectuadas pesquisas de documentos, independentemente de conterem ou não uma referência, nos seus arquivos electrónicos e em papel. Essas pesquisas incluíam a procura de notas de reuniões, actas, ordens de trabalhos e outros documentos semelhantes.
 - d. O representante do SISE responsável pelos assuntos jurídicos declarou que ele, juntamente com 5 outras pessoas da sua equipa, tinham efectuado buscas nos arquivos impressos e electrónicos do SISE em 4 ocasiões, incluindo

especificamente em resposta à recepção da lista. Procuraram documentos, incluindo cada um dos elementos constantes da lista, nos locais onde esperavam que estivessem, mas não encontraram nada e, relativamente a certas categorias de documentos, confirmaram que não esperavam que estivessem noutra local que não nos seus arquivos, caso ainda existissem. Por razões de segurança nacional, o SISE não estava disposto a confirmar as categorias de documentos que deveriam constar dos seus arquivos nem a estrutura dos mesmos. No entanto, o Sr. Oliver afirma que, no que diz respeito às cartas referenciadas, estas estavam organizadas cronologicamente e os representantes do SISE não conseguiram encontrar um documento com a referência relevante na sequência cronológica dos documentos.

- e. O SISE confirmou que era e continua a ser raro os indivíduos que trabalham na instituição utilizarem contas de correio electrónico institucionais. Verificaram se o Sr. Leão, o Sr. Mutota ou o Sr. do Rosário tinham contas de correio electrónico institucional do SISE, que confirmaram ter o domínio “@sise.org.mz”, e constataram que não tinham. O representante do SISE responsável pelos assuntos jurídicos referiu que poucas pessoas no SISE tinham credenciais para entrar no sistema informático institucional e ainda menos pessoas tinham uma conta de correio electrónico institucional. Esclareceu que não o surpreendia que nenhum dos Srs. Leão, Mutota ou do Rosário tivesse contas de correio electrónico, até porque as pessoas que trabalham no SISE são fortemente desencorajadas a utilizar meios de comunicação electrónicos. Os membros da equipa da Peters & Peters efectuaram pesquisas sobre a divulgação para ver que provas poderiam ser localizadas da utilização do correio electrónico institucional. Os resultados foram que o único nome de domínio que podia ser localizado em documentos que incluíam “SISE” era “@sise.org.mz”. A República recolheu menos de 100 documentos enviados para endereços de correio electrónico que incluem o domínio “@sise.org.mz”. A Peters & Peters analisou estes documentos e eles não são relevantes para o processo. Além disso, tanto o Sr. Leão como o Sr. Mutota, que estão encarcerados em instituições separadas, informaram separadamente um associado da Peters & Peters que não utilizavam contas de correio electrónico institucionais do SISE.
- f. Não foi possível localizar nenhuma carta supostamente escrita pelo General Lidimu em 2017. O representante do SISE responsável pelos assuntos jurídicos não conseguiu explicar a ausência destas cartas nos arquivos do SISE. Admitiu que a instituição poderia ter produzido essas cartas, mas que estas tinham sido procuradas e não constavam dos registos do SISE.
- g. O profissional de TI da SISE confirmou que ele e 2 representantes da PGR efectuaram buscas nos 4 computadores da SISE identificados no Plano. Aplicou as 454 palavras-chave anexadas ao plano e analisou os documentos que responderam para verificar a sua relevância para o processo. O SISE não identificou documentos relevantes, mas as buscas nos 4 computadores do SISE (apesar dos termos do Plano) não se estenderam a 39 contas de correio electrónico institucionais. O Procurador-Geral Adjunto Matusse está a tomar medidas urgentes para que a PGR possa analisar os documentos que responderam às pesquisas por palavra-chave.

- h. O registo 74 da Lista diz respeito a estudos realizados pelo SISE em 2010/2011 para identificar ameaças e preocupações relativas à costa de Moçambique. O SISE aceitou que os estudos foram efectuados. Os representantes do SISE puderam dizer que os documentos em questão conteriam uma análise da ameaça enfrentada pela República e como a República poderia enfrentar essa ameaça (e que mesmo os estudos preparados em 2011 provavelmente conteriam informações relevantes para as actuais ameaças reais ou potenciais à República). O representante do SISE responsável pelos assuntos jurídicos estava ciente de que tinha sido feita referência, durante um julgamento criminal em Moçambique, a um estudo relativo à ZEE da República e alegadamente criado pelo SISE. Declarou à Peters & Peters que ele e os seus colegas tinham efectuado buscas e não tinham conseguido localizá-lo. É evidente que, se o estudo tivesse sido localizado, não teria sido. É evidente que, se tivesse sido localizado, o SISE resistiria à sua produção. A razão subjacente seria a segurança nacional, mas a República deixa claro que também manteria um desafio à relevância. Acrescenta que os documentos conexos estariam provavelmente na posse do Ministério da Defesa Nacional e do Ministério da Administração Interna, que foram objecto de divulgação (a adequação da divulgação por parte destes ministérios não está no cerne dos pedidos de anulação).
31. Os representantes do SISE consideraram que as pessoas com cargos no SISE e que estiveram envolvidas ou alegadamente envolvidas nas transacções relevantes (Sr. Leão, Sr. Mutota e Sr. do Rosário), agiram sempre a título pessoal. Foi expressa a opinião de que estes indivíduos simplesmente não teriam permitido que qualquer material relacionado com actividades desonestas entrasse ou permanecesse no SISE e poderiam ter escrito cartas em papel timbrado do SISE fora da instituição, pedindo às suas secretárias ou a outras pessoas que fornecessem números de referência, sem que qualquer cópia ou vestígio dessas cartas fosse conservado nos arquivos. O facto de uma carta ter um número de referência (ou mesmo um carimbo) não significava, na sua opinião, que tivesse sido recebida pela instituição ou correctamente arquivada como enviada pela instituição. Além disso, devido ao carácter hierárquico da instituição e à antiguidade dos Srs. Leão, Mutota e do Rosário, os pedidos de número de referência ou de papel timbrado não teriam sido questionados.
32. Uma carta da Peters & Peters recebida pelo Tribunal e pelas partes, em 22 de Junho de 2023, após a audiência dos pedidos de anulação, indicava que a Peters & Peters tinha sido informada de que o Director-Geral do SISE tinha ordenado que se procedesse à busca das 39 contas de correio electrónico institucionais, mas, como a Slaughter & May responde pelo Credit Suisse, isto é tarde e não existe um calendário.
33. Importa notar que a questão de saber se (tal como inicialmente proposto pelo Sr. Stephen Midwinter KC numa audiência anterior) a República deve ser obrigada a fornecer um calendário antes do julgamento contendo mais informações sobre o seu exercício de divulgação continua agendada para apreciação na CMC (e na Revisão Pré-Julgamento), agendada para 28 de Julho de 2023.

A anulação no contexto da divulgação e do incumprimento

34. Os pedidos de anulação envolvem vários aspectos relacionados. Estes são, em resumo, o cumprimento dos deveres de uma parte para com o Tribunal (os deveres de divulgação são deveres para com o Tribunal: PD 57AD §3.1), o cumprimento das ordens do Tribunal e a garantia de um julgamento justo. O objectivo primordial de permitir que o tribunal trate os casos de forma justa e com custos proporcionais é relevante em todo o processo, incluindo tal como desenvolvido no CPR 1.1(2).
35. Como nota o Credit Suisse, este Tribunal já sublinhou que o seu dever primordial é garantir um julgamento justo (ver [9] e [66] do Acórdão 7). Sublinhou o importante papel que a divulgação correcta por parte da República desempenha a este respeito (ver Acórdão 6 [2023] EWHC 91 (Comm) em [1], [19]-[20]; Acórdão 7 em [10]). Em todos os aspectos, as observações do Tribunal reflectem o objectivo primordial.
36. O Credit Suisse destaca estas passagens no Acórdão 7:

“9) A preocupação do Tribunal é, antes de mais, que qualquer julgamento seja um julgamento justo. É a isso que as partes e o público têm direito; e é isso que o Estado de direito exige.

10. O Tribunal tem o prazer de ser encarregado da resolução de importantes litígios internacionais como o presente. Estes litígios podem envolver Estados, empresas e indivíduos. A confiança no Tribunal é merecida e, em todos os casos, o Tribunal deve continuar a merecê-la. Trata-se de uma confiança baseada na obtenção de uma audiência e de uma decisão justas e independentes. E uma das coisas em que o Tribunal insiste para conseguir uma decisão justa é a divulgação dos documentos relevantes.

...

38. O incumprimento das ordens do tribunal ou do processo de divulgação é uma questão importante por si só. Neste caso, é claro que a importância é, mais uma vez, no contexto da equidade do julgamento. ...”.

37. A autoridade citada pelo Credit Suisse sobre a questão do cumprimento das ordens do Tribunal inclui as palavras de Lord Neuberger PSC em Global Torch Ltd v Apex Global Management Ltd (No 2) [2014] 1 WLR 4496 em [23]:

“A importância de os litigantes obedecerem às ordens do tribunal é evidente. Uma vez desobedecida uma ordem do tribunal, a imposição de uma sanção é quase sempre inevitável se se quiser que as ordens do tribunal continuem a gozar do respeito que deveriam ter. E, se a persistência na desobediência conduzir a um julgamento injusto, parece, pelo menos na ausência de circunstâncias especiais, difícil contestar uma sanção que impeça a parte em infracção de apresentar (no caso de um requerente) ou de resistir (no caso de um requerido) ao pedido. E, se a desobediência continuar apesar da imposição de uma sanção, a execução da sanção é quase inevitável, essencialmente pelas mesmas razões...”

38. No processo JSC BTA Bank v Ablyazov (No 8) [2013] 1 WLR 1331 em [188], Rix LJ colocou a questão nestes termos:

“As autoridades demonstram que é essencial que o tribunal, no interesse da justiça, disponha de poderes efectivos e de sanções eficazes. Sem estas, seria possível a um requerido (ou, numa situação diferente, a um requerente) desrespeitar as decisões do tribunal, que são o meio considerado pelo tribunal para manter equilibrada a balança da justiça para as partes. Se se soubesse que o tribunal não podia ou não queria manter a eficácia das suas ordens, perderia todo o controlo sobre este tipo de litígios, com consequências terríveis para a administração da justiça. ...”

39. O Credit Suisse também cita JSC BTA Bank v Granton Trade Ltd & Ors [2012] EWCA Civ 564 por Tomlinson LJ (com cujo acórdão Moore Bick e Mummery LJJ concordaram) em [21], que disse, ao referir-se à possibilidade de proferir uma ordem de anulação de um pedido por “falta de divulgação adequada”, que:

“... deixando de lado os casos de abuso flagrante do processo, a base para a reparação será normalmente se a conduta da parte faltosa prejudicou um julgamento justo ou impediu o tribunal de fazer justiça ...”.

40. Trata-se de uma área em que cada caso dependerá dos seus próprios factos e circunstâncias. No processo Summers v Fairclough Homes Ltd [2012] 1 WLR 2004 (SC) em [61] Lord Clarke JSC afirmou que, ao considerar a possibilidade de exercer o seu poder de anulação:

“... o teste em cada caso deve ser o que é justo e proporcional”.

Tal como salientado pelo Credit Suisse, o Sr. G. G. observou ainda, em [62], que

“um dos objectivos a atingir com a anulação de um pedido consiste em pôr termo ao processo e evitar o desperdício de recursos preciosos num processo que o requerente perdeu o direito de ver decidido”.

41. Arrow Nominees and Another v Blackledge & Ors [2000] EWCA Civ 200; [2000] 2 BCLC 167 foi um caso de fabrico e destruição de documentos. No entanto, era compreensível que ainda fosse citado como princípio. Em [54]-[56] Chadwick LJ disse:

“54. ... Adopto, como princípio geral, as observações do Sr. Justice Millett no processo *Logicrose Ltd contra Southend United Football Club Limited (The Times, 5 de Março de 1988)*, segundo as quais o objectivo das regras relativas à descoberta é assegurar um julgamento justo da acção, em conformidade com o processo equitativo do Tribunal; e que, por conseguinte, uma parte não deve ser privada do seu direito a um julgamento adequado como sanção pela desobediência a essas regras - mesmo que essa desobediência corresponda a um desrespeito ou a um desafio ao tribunal - se esse objectivo for finalmente assegurado (por exemplo) pela apresentação tardia de um documento que foi retido. Mas quando o comportamento de um litigante põe em perigo a equidade do julgamento, quando é tal que qualquer decisão a favor do litigante teria de ser considerada insegura, ou quando equivale a um tal abuso do processo do tribunal que torna insatisfatório o prosseguimento

do processo e impede o tribunal de fazer justiça, o tribunal tem o direito - na verdade, eu consideraria obrigado - a recusar que esse litigante participe mais no processo e (se for o caso) a julgar o processo contra ele. A razão, tal como me parece, é que não faz parte da função do tribunal proceder ao julgamento se isso der origem a um risco substancial de injustiça. A função do tribunal é fazer justiça entre as partes; não permitir que o seu processo seja utilizado como um meio de alcançar a injustiça. Um litigante que tenha demonstrado que está determinado a prosseguir um processo com o objectivo de impedir um julgamento justo perdeu o seu direito de participar num julgamento. O seu objectivo é contrário ao processo que pretende invocar.

55. Além disso, neste contexto, um processo equitativo é um processo que é realizado sem um dispêndio indevido de tempo e dinheiro; e com uma atenção adequada às exigências de outros litigantes sobre os recursos finitos do tribunal. O tribunal não faz justiça às outras partes no processo em questão se permitir que o seu processo seja utilizado de forma abusiva, de modo a que o verdadeiro ponto em questão fique subordinado a uma investigação sobre o efeito que o comportamento reconhecidamente fraudulento de uma das partes em relação ao processo de litígio teve na equidade do próprio julgamento. Foi o que aconteceu, segundo me parece, no presente caso. O julgamento foi “desviado” pela necessidade de investigar que documentos eram falsos e que documentos tinham sido destruídos. A necessidade de o fazer decorreu dos factos (i) de os requerentes terem procurado basear-se em documentos que Nigel Tobias tinha forjado com o objectivo de frustrar um julgamento justo e (ii) de, como o juiz constatou, Nigel Tobias não estar disposto a revelar francamente a extensão da sua conduta fraudulenta, mas ter persistido nas suas tentativas de enganar. O resultado foi que o processo dos petionários ocupou muito mais tempo do que o necessário para decidir os verdadeiros pontos em causa na petição. Isso foi injusto para os inquiridos Blackledge; e foi injusto para outros litigantes que precisavam que os seus litígios fossem julgados pelo tribunal.

56. Na minha opinião, tendo ouvido e não acreditado nas provas de Nigel Tobias quanto à extensão da sua conduta fraudulenta, e tendo chegado à conclusão (como chegou) de que Nigel Tobias estava a persistir no seu objectivo de frustrar um julgamento justo, o juiz deveria ter considerado se era justo para os inquiridos - e no interesse da administração da justiça em geral - permitir que o julgamento continuasse. Se ele tivesse considerado essa questão, então - como me parece - deveria ter chegado à conclusão de que a resposta deve ser negativa. Uma decisão de interromper o julgamento nestas circunstâncias não se baseia no desejo do tribunal (ou em qualquer necessidade sentida) de punir a parte em causa; pelo contrário, é uma resposta adequada e necessária quando uma parte demonstrou que o seu objecto é não para ter o julgamento justo que é função do tribunal realizar, mas para ter um julgamento cuja justiça ele tentou (e continua a tentar) comprometer”.

42. No processo Byers contra Samba Financial Group [2020] EWHC 853 (Ch), Fancourt J, que, em última instância, anulou partes de uma defesa, mas não a sua totalidade, nos factos e circunstâncias específicos do processo, explicou de forma valiosa a sua abordagem do seguinte modo.

“120. Uma ordem de anulação de uma defesa e de exclusão de um requerido da defesa (ou de anulação de um pedido) é a última sanção que o tribunal pode impor por uma infracção à sua ordem que não constitua um desacato ao tribunal. Por conseguinte, deve ser uma sanção de último recurso e é provável que só seja imposta por uma infracção grave e deliberada. A sanção deve ser necessária e proporcional às circunstâncias. Lord Clarke afirmou em Summers v Fairclough Homes Ltd [2012] UKSC 26; [2012] 1 WLR 2004 em [61], proferindo o acórdão do Tribunal Supremo que: “o teste em todos os casos deve ser o que é justo e proporcional”, e sublinhou a natureza draconiana da sanção de anulação e a flexibilidade das vias de recurso à disposição do tribunal para criar uma solução proporcional. Rix LJ sublinhou de forma semelhante em Aktas v Adepta [2010] EWCA Civ 1170; [2011] QB 894 em [92] as soluções flexíveis que o tribunal tinha à sua disposição para adequar a sanção à infracção. Se uma infracção, embora grave, for desculpável, uma decisão que anule o processo de uma parte e a impeça de prosseguir pode ser desproporcionada, pelo menos se outra sanção for suficiente para alcançar os fins da justiça, apesar da infracção.

121. Recusei-me a alterar ou revogar a ordem de divulgação normal. Fi-lo com base no facto de que a divulgação do Banco era e continua a ser necessária para um julgamento justo da acção, e porque a importância da divulgação supera substancialmente a existência de um risco para o Banco no cumprimento da ordem. O Banco está agora a violar gravemente a ordem e continuará a fazê-lo: Considero que o Banco não irá divulgar a informação enquanto a decisão da SAMA se mantiver em vigor e que não está disposto a contactar a SAMA para a alterar. Nestas circunstâncias, o tribunal não tem outra alternativa real a não ser anular a defesa e impedi-la de defender, pelo menos, as questões que são sensíveis aos factos e para as quais os documentos de divulgação do arguido poderiam ser relevantes. A questão que tenho de decidir é a de saber se a violação é tão grave e indesculpável que se deve considerar que o Banco perdeu o seu direito a um julgamento, mesmo de questões de direito ou de direito estrangeiro, em que os documentos do Banco serão irrelevantes para o resultado dessas questões.

122. Houve uma discussão interessante no tribunal sobre a questão de saber se uma ordem de exclusão total é uma resposta “normal” ou “habitual” do tribunal a um incumprimento grave das suas ordens. Os Requerentes basearam-se em Caven-Atack v Church of Scientology Religious Education College Inc (unrep, 31.10.94, C.A.), citado em Matthews and Malek on Disclosure (5.^a ed., 2016), a dicta de Christopher Clarke J em JSC BTA Bank v Ablyazov (No.3) [2010] EWHC 2219 (QB); [2011] 1 All ER (Comm) 1093 em [38] e a dicta de Soole J em Michael v Phillips [2017] EWHC 1084 (QB) em apoio dessa proposição. Não considero que essas decisões estabeleçam que, nos termos do Regulamento de Processo Civil, uma ordem de anulação da totalidade de um pedido ou de uma defesa, consoante o caso, seja a ordem normal ou esperada no caso de uma violação grave de uma ordem judicial. Em muitos casos de incumprimento grave, tal despacho pode ser a única sanção eficaz e proporcionada, mas - pelo menos quando o incumprimento não é contumaz - seria surpreendente que houvesse uma abordagem normalizada no âmbito da abordagem flexível imposta pelo Regulamento de Processo Civil.

123. Prefiro a abordagem descrita por Lord Clarke e Rix LJ, a que já fiz referência. O tribunal deve ter em conta as circunstâncias do caso concreto e fazer o que for necessário e proporcionado para avaliar a gravidade da violação da sua ordem, de forma coerente com os interesses da justiça e o objectivo primordial. A gravidade da violação, a medida em que é desculpável e as consequências da violação serão factores muito importantes, mas o critério primordial é a exigência de que a sanção seja proporcional e justa.

124. A escolha que o Tribunal tem agora de fazer é anular a defesa e proibir totalmente o Banco de defender o pedido, ou anular e proibir, excepto no que se refere às questões que podem ser julgadas de forma justa sem serem reveladas pelo Banco. É evidente que não seria justo permitir que o Banco defendesse qualquer questão de facto em que pudesse ter documentos relevantes que deveria ter revelado. O risco de os documentos do Banco poderem ser relevantes para essas questões teria claramente de recair sobre o Banco. Na minha opinião, o Tribunal de Justiça pode, correctamente, excluir determinadas questões de uma ordem de exclusão se considerar, em primeiro lugar, que essas questões podem ser julgadas de forma justa sem a divulgação do Banco; em segundo lugar, que essa exclusão seria do interesse da justiça e justa para ambas as partes; em terceiro lugar, que a conduta do Banco não é tão indesculpável que uma ordem de exclusão total seja merecida e proporcional e, em quarto lugar, que a abertura de excepções à ordem de exclusão dessa forma não prejudica a autoridade do Tribunal de Justiça. É evidente que a realização de um julgamento apenas sobre determinadas questões deve também ter um objectivo razoável.”

43. Dando Byers v Samba como exemplo, em PIFSS v Al Wazzan 2023 EWHC 1065 (Comm) em [100] Henshaw J referiu-se à importância do que ele utilmente chamou de calibração cuidadosa:

“Como o PIFSS salienta, embora o tribunal tenha poderes para eliminar uma defesa, a jurisprudência indica que as respostas ao incumprimento podem ser cuidadosamente calibradas para fazer justiça no caso (um exemplo é a decisão de Fancourt J em Byers v Samba [2020] EWHC 853 (Ch) §§ 120-123 e 129-130, onde ele proibiu a parte faltosa de defender apenas as questões específicas em que a divulgação era necessária para um julgamento justo). ...”

44. Em nome da República, no que respeita ao processo de imunidade, o Sr. Adkin KC remeteu para a secção 13(1) da Lei da Imunidade do Estado de 1978. Esta dispõe:

“Não será imposta qualquer sanção, sob a forma de condenação ou de multa, pelo facto de um Estado, ou em seu nome, não divulgar ou não apresentar qualquer documento ou outra informação para efeitos de um processo em que seja parte.”

O argumento da República de que isto se aplicava aqui foi correctamente respondido com firmeza pelo Sr. Howe KC. A secção, na minha opinião, não ajuda a República; a supressão não é uma “sanção por meio de condenação ou multa”.

Os argumentos dos requerentes a favor da anulação, e agora, e na íntegra

45. Andrew Scott KC, em representação do Credit Suisse, apresentou a argumentação dos requerentes no processo da República. Ele desenvolveu seis proposições centrais em nome do Credit Suisse. Nesta argumentação, foi apoiado (sem repetição) por outros requerentes, incluindo o Sr. Timothy Howe KC, que liderou a argumentação dos requerentes no Processo de Imunidade.
46. A primeira das propostas centrais era que a República continua a violar declaradamente os seus deveres de divulgação no que respeita ao GDP e ao SISE. A declaração mantém-se em vigor. A República não pediu a sua revogação ou alteração com base no facto de ter passado a cumprir os seus deveres de informação ou com qualquer outro fundamento. Nada de relevante mudou, alega o Sr. Scott KC, desde que o acórdão 7 foi proferido e a declaração efectuada.
47. A segunda proposição central desenvolvida pelo Sr. Scott KC foi que a República também está a violar claramente a ordem feita na audiência de Março, que exigia um plano de divulgação correctivo para o GDP e o SISE. O que o Tribunal ordenou foi um plano para remediar as infracções declaradas nessas entidades estatais, para ser um novo exercício, como se se estivesse a começar do início. A avaliação do Tribunal na CMC de Abril foi que não havia nenhum plano para o GDP e nenhum plano em relação ao SSE que permitisse cumprir o objectivo para o qual o plano foi concebido. O Sr. Scott KC reconheceu que essa avaliação estava expressamente sujeita a uma Maior compreensão e desenvolvimento, mas afirmou que nada ocorreu desde então que seja material e que altere essa avaliação. Não existe um plano revisto para o GDP ou o SISE e a República também não disse que tencionava apresentar um. Na verdade, argumentou o Sr. Scott KC, as coisas pioraram devido ao facto de se ter admitido que não foram pesquisadas todas as 39 contas de correio electrónico institucional do SISE e ao facto de a análise da relevância dos quatro computadores ter sido feita por um profissional de TI do SISE, sem provas de que este tivesse qualquer formação ou experiência jurídica ou familiaridade com as questões em litígio. O Sr. Scott KC disse que ainda não se sabe se a República permitirá que o Procurador-Geral Adjunto Matusse rectifique estes erros, mas mesmo que o faça, isso não alteraria o ponto fundamental de que (como ele afirmou) tudo o que conseguiria seria a implementação de um plano que o Tribunal tinha considerado que não iria cumprir.
48. A terceira proposição central desenvolvida por J. Scott KC foi a de que as infracções da República aos seus deveres de informação e às ordens do Tribunal de Justiça relativas à GDP e à SISE são graves. Tal decorre, segundo ele, da natureza e da importância dos deveres em causa, tanto os deveres de informação como as decisões tomadas para os fazer cumprir, cada um dos quais é fundamental para aspectos essenciais do objectivo primordial e do dever primordial do tribunal de garantir a equidade. O Sr. Scott KC afirmou que a gravidade é também evidente nas conclusões a que eu já tinha chegado no Acórdão 7 e às quais a República está vinculada: Já tinha decidido no Acórdão 7 que os resultados das buscas nesses repositórios não resistiam à mais simples contestação.
49. A quarta proposição central do Sr. Scott KC é que as infracções da República são intencionais. Isso deve-se necessariamente, argumentou, ao facto de não se tratar de um caso em que o facto de a República não ter fornecido informações conformes do GDP

ou do SISE ou um plano para as remediar seja o resultado de qualquer impedimento externo. Trata-se de um caso, insistiu, em que a República optou por não cumprir as suas obrigações, e isto apesar de estas lhe terem sido esclarecidas em termos inequívocos por este tribunal e também pelos seus próprios advogados, que actuam na qualidade de funcionários do tribunal e no âmbito dos seus próprios deveres para com o tribunal nessa qualidade. O Sr. Scott KC alega que as escolhas da República terão necessariamente sido feitas ou aprovadas aos mais altos níveis do seu governo e, em última análise, pelo Presidente Nyusi, que é a pessoa com autoridade máxima para aceder aos documentos estatais mais importantes nas entidades estatais mais importantes e a República é responsável pelas suas escolhas para conceder ou recusar esse acesso. Na opinião do Sr. Scott KC, “litigante recalcitrante” é uma caracterização inteiramente justa e exacta, pelo menos no que diz respeito à posição do GDP e do SISE.

50. A quinta das propostas centrais desenvolvidas pelo Sr. Scott KC foi que as infracções da República põem em causa a equidade do processo e a possibilidade de um julgamento justo. A posição principal do Credit Suisse é que isso é necessariamente assim quando a República concordou, no seu documento de revisão da divulgação, em divulgar o GDP e o SISE numa base de modelo D. O tribunal ordenou uma divulgação alargada abrangendo essa divulgação, o que só poderia ter feito ao abrigo da direcção prática, tendo sido, como o parágrafo 6.3 prevê, persuadido de que era apropriado para resolver de forma justa uma ou mais das questões a divulgar. A República não pediu a alteração ou a extensão da ordem de divulgação. Não há necessidade, diz M. Scott KC, nestas circunstâncias, e seria contrário ao princípio e à autoridade, de o Tribunal de Justiça perguntar em abstracto se a equidade é posta em causa sem uma divulgação conforme nos repositórios; alega que decorre necessariamente das ordens já tomadas e do incumprimento da República. O objectivo primordial refere-se, na regra 1.1, No. 2, alínea a), à importância de garantir que as partes estejam em pé de igualdade e possam participar plenamente no processo; isto, diz o Sr. Scott KC, seria subvertido se uma parte pudesse optar, como a República fez, por reter a divulgação que lhe é exigida. Crítica também é, por si só, a importância, nos termos da regra 1.1(2)(f), de impor o cumprimento das regras, directivas práticas e ordens. A administração da justiça e o Estado de direito dependem disso. O Sr. Scott KC afirma mais uma vez que a República não corrigiu as suas infracções e não disse que tenciona fazê-lo, e não deu ao Tribunal de Justiça qualquer razão para pensar que existe qualquer perspectiva real de o poder fazer, muito menos no tempo que resta disponível para o julgamento.
51. Como sexta, e última, proposição central, o Sr. Scott KC sustentou que a única sanção baseada em princípios, proporcional e justa em resposta às violações graves e intencionais da República é anular o seu pedido e as suas alegações, e fazê-lo agora. Alternativas, a menos que ordens, ordens parciais, inferências adversas e assim por diante, seriam inadequadas para cumprir o dever do tribunal nas circunstâncias que agora existem, argumentou ele. Se o tribunal estiver convencido agora, como o Sr. Scott KC diz que deveria estar, de que a República está em violação grave e intencional e que isso põe em risco a equidade, seria errado, em princípio, prosseguir.
52. A questão não é de gestão de processos, segundo o Sr. Scott KC, mas sim do meu dever primordial de equidade e de assegurar o cumprimento. A gestão do caso, argumentou, só entraria se eu tivesse dúvidas sobre se a República está a violar, se as suas violações são graves e intencionais e se põem em causa a equidade. A República está a defender

alegados direitos de direito privado no âmbito de transacções comerciais e deve obedecer às mesmas regras do jogo que qualquer outro litigante que o faça. Mesmo que se considere que a República está a agir no interesse público, como sugere, isso não justifica que se proceda a um julgamento em que a equidade é posta em causa. A política pública primordial neste caso é a equidade, a correcta administração da justiça, e é isso que o tribunal deve agora, segundo ele, sancionar.

53. Para além do GDP e do SISE, os Pedidos de Impugnação também se baseiam ou fazem referência a outras áreas da divulgação da República. Mencionarei os principais exemplos entre os que foram levantados. O Sr. Richard Hill KC criticou a posição em relação à divulgação de documentos electrónicos relacionados com o Sr. Chang, o antigo Ministro das Finanças. Vários partidos criticaram a abordagem da República em relação à divulgação de e-mails relacionados com o trabalho mantidos em contas de e-mail pessoais e em dispositivos pessoais dos funcionários e titulares de cargos da República. O Sr. Peter Knox KC, em nome dos membros da CS Deal Team, sublinhou a posição com documentos sobre processos penais na República que não estavam a ser disponibilizados. No decurso do litígio, cada uma destas áreas foi objecto de correspondência, discussão sobre a gestão do processo, decisões e acórdãos.
54. No acórdão 7, no ponto [43], referi o seguinte:

“... [e]m alguns casos, o próprio julgamento, e não um ponto antes do julgamento, será o ponto em que há Maior clareza e onde a precisão é possível ...”.

O Sr. Adkin KC invocou este facto a favor da República, afirmando que se tratava precisamente de um caso desses. O Credit Suisse discordou e os seus argumentos podem ser resumidos da seguinte forma:

- (1) O dever do Tribunal de Justiça é exercido sempre que a equidade do julgamento é posta em causa. Se o Tribunal de Justiça considerar que as violações da República criam um risco substancial de um julgamento injusto, o dever do Tribunal de Justiça é proteger-se contra esse risco. Em princípio, seria incorrecto permitir que o litígio prosseguisse.
- (2) A necessidade de conservar os recursos do Tribunal e das Partes também é um factor de precaução contra o desencorajamento da resolução da questão. Esta é uma das facetas do objectivo primordial ao abrigo do r.1.1(2)(e) do CPR. Já foram despendidos recursos muito substanciais para tratar do cumprimento pela República dos seus deveres de divulgação.
- (3) As falhas de divulgação não são discretas e não foram remediadas e o Tribunal não pode estar convencido de que haja qualquer perspectiva real de que serão remediadas até ao julgamento. O comportamento da República pôs em perigo a equidade do julgamento.
- (4) Um julgamento justo é aquele em que as questões em litígio são determinadas com base na divulgação que o Tribunal exigiu. É injusto que um julgamento seja desviado pela necessidade de lidar com falhas na divulgação; mais ainda quando são falhas graves e intencionais que são identificadas antes do julgamento e que põem em causa a equidade do próprio julgamento e quando as falhas surgem apesar

de um longo e intenso processo de gestão do caso em que a República teve amplas oportunidades para cumprir mas optou por não o fazer.

55. O Credit Suisse vai ao ponto de afirmar que, no presente litígio, não existem questões materiais (ou seja, aquelas em que se basearia o resultado do litígio) que possam ser julgadas de forma justa sem a divulgação conforme da GDP e da SISE. Sem prejuízo da sua posição principal sobre a equidade e a necessidade de impor a conformidade, as partes no Credit Suisse identificaram quatro exemplos de questões factuais fundamentais no litígio que podem ser relevantes para o seu resultado e relativamente às quais foi argumentado que existe um risco substancial de que um julgamento sem a divulgação conforme do GDP e do SISE seja injusto.

56. Em primeiro lugar, a existência e a extensão do alegado suborno dos funcionários da República. Em segundo lugar, a atribuição à República do conhecimento e da conduta do seu pessoal. Em terceiro lugar, a alegação da República, na alegação de conspiração, de que os contratos de fornecimento eram instrumentos de fraude ou de farsa. Em quarto lugar, o argumento da República de que os actos ilícitos que alega causaram prejuízos macroeconómicos. Estes exemplos demonstram, segundo J. Scott KC, que o risco de injustiça criado pelo facto de a República não divulgar os factos não é uma questão teórica ou abstracta, mas sim de grande importância prática para o resultado desta acção. Os Srs. Howe KC, Hill KC e James MacDonald KC, em representação de Beauregarde Holdings LLP, Orobica Holdings LLC e VR Global Partners LP, Frederick Wilmot-Smith e Knox KC, chamaram a atenção para o facto de os seus clientes estarem envolvidos em questões menos importantes ou mais restritas.

Apreciação e decisão do Tribunal

57. À data da Declaração, 3 de Março de 2023, a República não cumpria os seus deveres de divulgação. No entanto, a República não deixou as coisas por aí. Procurou mais e o trabalho continua.

58. Assim, tal como o testemunho do Sr. Oliver demonstra, a República passou a efectuar novas buscas dirigidas a gabinetes específicos dentro da GDP e uma busca de computadores. A República utilizou a Lista, elaborada em 14 de Abril de 2023, nas suas buscas no GDP e no SISE. No GDP, a República procedeu a buscas nas contas de correio electrónico institucional, utilizando palavras-chave. No SISE, foram efectuadas buscas nos seus arquivos electrónicos e (apesar da declaração do Plano de que os arquivos em papel não seriam pesquisados) nos seus arquivos em papel, incluindo especificamente em resposta à recepção da Lista.

59. No que respeita ao GDP, a República continua a violar a ordem do Tribunal de Justiça de 3 de Março de 2023 para apresentar um plano. A situação é profundamente lamentável porque a manutenção do incumprimento por parte da República é completamente desnecessária - é agora evidente que a República tem, na prática, um plano em relação ao GDP desde 31 de Março de 2023. Este último facto atenua o prejuízo causado pelo incumprimento, mas não deixa de ser um incumprimento da ordem do Tribunal. Uma decisão correcta da República seria pedir desculpa e resolver

o problema agora. A sanção de anulação apenas por esta infracção seria desproporcionada. O Tribunal de Justiça considerará qualquer sanção proporcional numa fase posterior, depois de a República ter analisado o presente acórdão.

60. O Tribunal de Justiça está ciente de que o resultado das buscas efectuadas pela República em relação à GDP e ao SISE continua a ser muito limitado em termos de número de documentos produzidos. Esta é uma base para a contestação (incluindo no seio da República, com a participação dos seus consultores jurídicos) da qualidade das buscas. A necessidade de contestação foi algo que o Tribunal sublinhou em várias ocasiões e, desde então, recebeu algumas garantias, nomeadamente através do depoimento do Sr. Oliver e do seu advogado, de que houve mais contestação.
61. As provas que apoiam as alegações de que a GDP e a SISE estiveram envolvidas em transacções relevantes em todas as fases são fornecidas pelo Sr. Jonathan Clark, um sócio da Slaughter & May para o Credit Suisse. Os depoimentos de testemunhas que foram agora notificados pela República e pelas outras partes para o julgamento são limitados, o que sublinha a importância de documentos contemporâneos.
62. No entanto, de um resultado muito limitado em termos de número de documentos não decorre necessariamente que os deveres de divulgação não tenham sido cumpridos. Muitos pontos nesta área têm dois lados: quando são divulgados poucos documentos, um lado diz que é porque o outro não está a procurar e o outro lado diz que é porque não existem. A República apontou agora algumas razões que podem explicar por que razão o resultado das suas buscas continua a ser tão limitado em relação ao GDP e ao SISE.
63. O Tribunal regista estes exemplos sem pretender ser exaustivo:
 - (a) O SISE deu uma resposta (ainda que contestável) à questão de saber por que razão o material ligado a actividades desonestas não entraria ou permaneceria no SISE, mesmo que se tratasse de números de referência ou de papel timbrado do SISE.
 - (b) A República explicou que o SISE não guarda correspondência de carácter pessoal.
 - (c) Tem-se vindo a saber mais (e tem sido objecto de correspondência e de discussão na gestão de processos) sobre os danos ou a eliminação de alguns documentos electrónicos que não podem ou ainda não podem ser acedidos.
 - (d) O SISE confirmou igualmente que o Sr. Leão, o Sr. Mutota e o Sr. do Rosário não tinham contas de correio electrónico institucional no SISE e explicou por que razão isso acontecia.
 - (e) Na República, os titulares de cargos e funcionários utilizavam contas de correio electrónico pessoais e dispositivos pessoais para a correspondência relacionada com o trabalho.
 - (f) A República fez notar que os documentos poderiam, se existissem, ser mantidos noutros locais da República: por exemplo, no Ministério das Finanças e da Economia, onde, como disse no Acórdão 7, no ponto [20], importantes buscas

tinham sido realizadas pela República, e onde, em momentos relevantes, o Presidente Nyusi era Ministro das Finanças.

64. É claro que algumas destas razões não são aceites pelas outras partes. Poderão ser mais exploradas num julgamento. O Tribunal sublinha igualmente que não está em posição suficiente, nesta altura, antes do julgamento, para saber qual a contribuição que a divulgação do Ministério das Finanças e da Economia pode dar, de uma forma ou de outra, para se chegar a uma decisão justa. Tal como o Tribunal não está em posição suficiente para avaliar os depoimentos das testemunhas para julgamento a que foi feita referência.
65. O Tribunal está bem ciente de que a República optou por não usar solicitadores da Peters & Peters para efectuar as buscas necessárias no GDP e SISE. O Tribunal já determinou anteriormente que seria legal ao abrigo da Lei Moçambicana que a República permitisse que os solicitadores da Peters & Peters o fizessem (ver em particular o Acórdão 6, e [21][22] no Acórdão 7), e em várias decisões e acórdãos, explicou o importante papel desempenhado pelos solicitadores. Mas o Tribunal de Justiça também recusou anteriormente aceitar a proposição de que uma parte deve sempre recorrer a solicitadores (ver [35]-[37] no acórdão 7).
66. O facto de não recorrer a solicitadores não significa que as buscas não sejam de todo disciplinadas por deveres de divulgação devidos ao Tribunal, pois a própria República tem deveres de divulgação. A República continua, de facto, disposta a recorrer à Peters & Peters para analisar os documentos, quando encontrados, após desclassificação. Como mostra o testemunho do Sr. Oliver, a Peters & Peters também tem estado envolvida na utilização da Lista, e do relato da Sra. Lucas, para desafiar os esforços da República. A Peters & Peters também deu formação a, pelo menos, algumas das pessoas envolvidas nas buscas.
67. Ao mesmo tempo, é já evidente que foram cometidos erros pela República. A República não consegue agora localizar um dos pouquíssimos documentos que tinha identificado anteriormente. Há as 39 contas de correio electrónico institucional, embora a República se proponha corrigir a posição aí. Há outros exemplos.
68. Tal como acontece com todas as partes, os deveres de divulgação da República são contínuos. A particular relevância deste facto no presente litígio foi sublinhada em [8] no acórdão 7. O Tribunal não pretende ser exaustivo quando diz que é bastante claro para o Tribunal que os deveres contínuos de divulgação da República exigem que o Tribunal considere muito cuidadosamente (e precisará do conselho da Peters & Peters para o efeito):
 - (a) com o benefício de um estudo aprofundado da transcrição da audiência dos pedidos de anulação, da análise do Sr. Hill KC e das discussões que se seguiram nessa audiência sobre a situação dos documentos electrónicos, dos arquivos e bases de dados e das transferências;
 - (b) as observações feitas pelo Sr. Clark nos seus depoimentos de testemunha 14 e 15, para determinar onde poderiam ser realizadas buscas ou outras buscas no GDP para o período anterior a 2018 (data a partir da qual a Maioria das buscas electrónicas são dirigidas);

- (c) os pontos invocados nas alegações orais aquando da audiência dos pedidos de anulação apresentados por Duncan Bagshaw, em nome de M. Lucas, relativamente ao Banco Central.
69. Parecem estar a ser feitos progressos no sentido da pesquisa de documentos em contas de correio electrónico pessoais e dispositivos de funcionários e titulares de cargos nomeados (objecto do Acórdão 4 [2022] EWHC 3054 (Comm), do Acórdão 8 [2023] EWHC 1148 (Comm) e da troca em [18] a [21] no Acórdão 30 de 28 de Abril de 2023) este trabalho deve, naturalmente, continuar. O acesso aos documentos dos processos penais na República ainda pode evoluir até ao julgamento.
70. Contudo, actualmente, e sublinhando que o Tribunal mantém a sua mente completamente aberta à medida que as provas e os argumentos se desenvolvem, o Tribunal considera que a posição actual neste litígio é mais sobre o sucesso ou a falta de sucesso nas buscas do que sobre a retenção dos resultados das buscas ou dos documentos que se sabe existirem. O Tribunal acrescenta, embora não tenha sido esta a forma como as questões foram colocadas contra a República, que não considera que o presente litígio envolva o que Chadwick LJ descreveu como:
- “Um litigante que tenha demonstrado a sua determinação em prosseguir um processo com o objectivo de impedir um julgamento justo ...” ou
- “... quando uma parte demonstrou que o seu objectivo não é ter um julgamento justo que compete ao tribunal realizar, mas ter um julgamento cuja equidade tentou (e continua a tentar) comprometer.”
71. O Tribunal reconhece que parece evidente que a República provavelmente recusaria fornecer um documento na entrada 74 da Lista se fosse encontrado, mas a posição actual é que tal documento não foi encontrado. Se for encontrado, o Tribunal tratará da sua apresentação, e das consequências da sua não apresentação, quanto ao mérito.
72. O Tribunal de Justiça não está convencido de que o litígio deva ser agora anulado por uma questão de princípio, como sanção pelo incumprimento das ordens do Tribunal de Justiça. No caso do presente litígio, o Tribunal de Justiça não considera que se possa afirmar correctamente, neste momento, que existe um risco substancial de um julgamento injusto, ou que se possa concluir, neste momento, que um julgamento justo está em perigo.
73. O Tribunal leu, ouviu e considerou cuidadosamente os argumentos de todas as partes. Neste litígio, o julgamento está próximo e eu serei o juiz do julgamento. As alegações e contra-alegações para o julgamento são muitas, e as partes dedicaram milhares de páginas a alegações de caso de habilidade e complexidade.
74. Quanto à questão de saber se o litígio deve ser anulado, uma vez que uma análise das potenciais consequências de cada uma das alegações do litígio apoiaria esse fim, é inadequado e inútil que o Tribunal comece a exprimir opiniões perto do julgamento sobre cada alegação e sobre a sua posição probatória. De facto, o Tribunal correria o risco de ser injusto para uma ou mais partes se tentasse começar a expressar este tipo de opiniões agora e, no entanto, é a justiça que o Tribunal procura alcançar e que as partes têm o direito de esperar. O Tribunal não está ainda, de modo algum, em posição

de saber o que resulta da combinação da divulgação que foi feita (e de algumas que estão ainda em curso, incluindo de outras partes que não a República), com confissões, provas de facto, provas periciais e análise jurídica.

75. Pela República, o Sr. Adkin KC apresentou argumentos no sentido de que o caso da República sobre a atribuição, avançado principalmente ao abrigo da Lei Moçambicana, era central e não era afectado pela posição sobre a divulgação. Isto foi fortemente contestado por outros, incluindo o Sr. Wilmot-Smith para os Réus da Privinvest e o Sr. Safa. Mais fundamentalmente, o Sr. Adkin KC argumentou que este litígio é de uma complexidade que o ponto para avaliar se uma alegação deveria ser excluída (ou, em vez disso, digamos, uma inferência adversa tirada) devido à possibilidade de um documento não revelado estava no julgamento.
76. A utilização de quatro exemplos pelo Credit Suisse não constitui uma análise completa. Isto não é uma crítica ao Credit Suisse. O argumento apresentado pelo Sr. Knox KC para a equipa do CS Deal incluía a concentração no que os documentos do GDP e do SISE poderiam mostrar e não no que outros materiais mostram ou podem mostrar. Isto não é uma crítica à equipa do CS Deal. Mas começar a separar e a trabalhar as questões para decisão agora, quando o julgamento próximo já está a ser fortemente preparado, arrisca-se a ser um erro e uma injustiça. Em qualquer área em que eu não tenha retirado a questão e tenha fundamentado, como é que isso deixaria as coisas entre as partes, quando a fundamentação já tinha entrado nas questões antes do julgamento?
77. O exercício tenderia também a contrariar as importantes vantagens garantidas pelo despacho de há dois anos no sentido de um julgamento único de tudo o que for sensatamente possível. Outros litígios podem ser mais claros, mas não este litígio e não é desejável que este litígio se fragmente.
78. O Tribunal aceita que, à luz do que aconteceu, terá de se precaver com especial vigilância contra injustiças no julgamento, mas o Tribunal fá-lo-á. De facto, desde que se verificou que os documentos relativos aos processos criminais em Moçambique não estariam disponíveis, ficou claro que o Tribunal teria de lidar com as consequências da indisponibilidade de documentos no julgamento. O Tribunal aceita que no julgamento pode ainda ter de concluir que as deficiências na divulgação da República ou o cumprimento pela República dos seus deveres de divulgação têm consequências adversas substantivas para o caso da República.
79. No julgamento, todas as alternativas, incluindo a de anular e de anular no todo ou em parte, permanecem disponíveis. As críticas à divulgação da República, tanto as críticas individuais como a questão do efeito global sobre a confiança na sua divulgação, pode ser altamente relevante no julgamento. Será possível dar uma resposta calibrada de uma forma que não é possível actualmente.
80. O Tribunal de Justiça não aceita que, no julgamento, as deficiências na divulgação da República ou o cumprimento pela República dos seus deveres de divulgação ocupem “muito mais tempo do tribunal do que o necessário para decidir os verdadeiros pontos em questão”, como aconteceu no processo Arrows. E embora já tenham sido despendidos recursos muito substanciais para tratar do cumprimento pela República dos

seus deveres de divulgação, isso não torna justo ou proporcionado riscar as alegações da República neste ponto específico deste litígio específico.

81. Com base no que precede e voltando às seis proposições centrais do Sr. Scott KC, em resumo:

- (1) A situação evoluiu desde que foi proferido o Acórdão 7 e efectuada a declaração. A Comissão tem ainda trabalho a fazer para cumprir os seus deveres de divulgação, que continuam.
- (2) A República não cumpriu o despacho proferido na audiência de Março, que exigia um plano de divulgação correctivo para o GDP e o SISE, mas, desde então, ocorreram vários factos que são relevantes e que servem os fins para os quais esse despacho foi dirigido. O facto de o plano em relação ao SISE não ser suficientemente bom não significa que as medidas tomadas em conformidade com o mesmo não contam; significa que era necessário mais.
- (3) As violações da República aos seus deveres de informação e às ordens do Tribunal de Justiça em relação à GDP e ao SISE foram graves, mas a situação melhorou. No entanto, a natureza e a importância das obrigações em causa, tanto os deveres de informação como as ordens tomadas para os executar, continuam a ser fundamentais para aspectos essenciais do objectivo primordial e do dever primordial do tribunal de garantir a equidade.
- (4) As violações da República declaradas pela declaração foram, em certos aspectos, intencionais, na medida em que a República optou por não cumprir as suas obrigações, e isto apesar de estas lhe terem sido claramente comunicadas por este tribunal e pela Peters & Peters. No entanto, a República reconsiderou as suas opções em aspectos materiais, mas não em todos, o que levou à realização de novos trabalhos. O facto de continuar a não apresentar um plano para o GDP, apesar de lhe ter sido ordenado, é um exemplo em que a República não reconsiderou as suas escolhas. O Tribunal espera que a República continue a refletir sobre o que fazer em relação a esta falha contínua.
- (5) Na situação actual, o Tribunal não aceita que a equidade do processo e a possibilidade de um julgamento justo sejam postas em causa. As escolhas da República não são agora “reter a revelação que lhe é exigida”, mas ainda há trabalho a fazer para conseguir a revelação que lhe é exigida. O Tribunal aceita que será necessário manter sob controlo se existe alguma injustiça em qualquer questão. O Tribunal de Justiça também aceita que o cumprimento das regras, instruções práticas e ordens é importante em si mesmo, como uma questão de administração da justiça e do Estado de direito. O que se pode dizer no presente litígio é que o cumprimento pela República dos seus deveres de divulgação está a melhorar e que as decisões do Tribunal de Justiça contribuíram para isso. Não é uma situação satisfatória, mas não é tão grave como algumas posições. As consequências podem ainda ser muito graves para a República, e de várias formas, mas a supressão das suas alegações não é exigida pela administração da justiça ou pelo Estado de direito.
- (6) Anular, agora, as alegações da República e os seus pedidos, e impedi-la de defender, não é a única sanção baseada em princípios, proporcional e justa em resposta ao que

a República fez, e à situação actual. O Tribunal de Justiça aceita que está em causa o que o Sr. Scott KC designa por “dever primordial de equidade e de garantia de cumprimento” do Tribunal de Justiça, mas o Tribunal de Justiça é bastante claro quanto ao facto de poder honrar esse dever à medida que as coisas avançam para o julgamento e durante o julgamento, e está obviamente empenhado e determinado a fazê-lo. O Tribunal de Justiça não exclui a anulação, incluindo de todas as alegações, mas talvez especialmente de alegações específicas (de pedido ou de defesa), no julgamento, ou a aplicação de inferências adversas à República. O Tribunal também não exclui outras alternativas.

82. É possível que, contrariamente ao que afirma o Sr. Scott KC, esta decisão, neste momento, tenha o carácter de uma decisão de gestão do processo, mas isso não afecta a decisão do Tribunal.

Conclusões

83. Não é justo, proporcionado ou necessário anular as alegações ou pedidos da República, ou impedi-la de defender-se, nesta fase. Contudo, todos os pontos permanecem disponíveis para todas as partes e para o Tribunal no julgamento dentro de 3 meses. Os deveres de divulgação de todas as partes mantêm-se.